



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 35/2024**

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – a necessidade de unificar as atribuições de gestão da informação e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, visando a eficiência administrativa e o fortalecimento das medidas de proteção e segurança;

II – o teor da Resolução n. 156/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política de Segurança Institucional (PSI/MP) e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público (SNS/MP);

III – as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 292/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), a fim de promover a integração nacional dos mecanismos de inteligência ministerial;

IV – que as medidas de segurança institucional devem assegurar ambientes adequados para o exercício das atividades dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público;

V – a importância da integração entre as atividades de inteligência e segurança institucional para o fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º O NGI/SI será responsável por desenvolver atividades de busca, coleta e análise de dados, produção de conhecimento, implementação de políticas de segurança institucional e inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e da Política de Segurança Institucional (PSI/MP).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§2º O NGI/SI será responsável pela gestão das informações de inteligência e da segurança institucional de membros, servidores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, além da salvaguarda de dados sigilosos e da integridade das atividades ministeriais.

Art. 2º. O NGI/SI prestará apoio de inteligência, operacional e de segurança institucional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, dentre outras infrações penais.

Art. 3º. O NGI/SI terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação: responsável pela supervisão global de todas as atividades e operações do núcleo, abrangendo a gestão estratégica e operacional, bem como a interação com outros órgãos públicos e entidades congêneres para promover o intercâmbio de informações e experiências que agreguem valor à atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, além de implementar políticas e diretrizes voltadas à segurança institucional e à proteção dos membros, servidores e instalações da Instituição;

II – Coordenação Substituta: na ausência e/ou impedimento da Coordenação, a Coordenação Substituta assume integralmente todas as funções da Coordenação, com as mesmas responsabilidades e atribuições, devendo zelar pela continuidade das atividades do NGI/SI, dentre outras funções que lhe forem delegadas pela Coordenação;

III – Diretoria de Inteligência: subordinada à Coordenação e responsável por realizar operações de inteligência, apoiar investigações dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como desenvolver estratégias de coleta e análise de dados que subsidiem as ações ministeriais, em consonância com o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP);

IV – Assessorias: setores especializados nas áreas de gestão da tecnologia da informação, análise de dados, operações de inteligência, inteligência prisional e contrainteligência, prestando apoio técnico-operacional ao Núcleo;

V – Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro: subordinado à Coordenação, e responsável pela gestão e operação do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), além de realizar a coleta e análise de dados, bem como de informações para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais, implementando técnicas de análise de grandes volumes de dados, desenvolvendo relatórios estratégicos que subsidiem as ações do Ministério Público do Estado de Alagoas no combate ao crime e aos atos de improbidade administrativa;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – Seção Telemática: diretamente subordinada à Diretoria de Inteligência e responsável pelo controle e gestão de dados telemáticos e interceptações telefônicas, bem como pelas extrações oriundas de dispositivos móveis;

VII – Secretaria-Executiva: subordinada à Coordenação e responsável pelo suporte administrativo e organizacional do Núcleo.

Art. 4º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância do Ministério Público do Estado de Alagoas, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador, poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, desempenhar atividade com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 5º. O Coordenador do NGI/SI integrará o Comitê de Política de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 6º. O NGI/SI poderá, para consecução de suas atribuições, além de dispor dos integrantes das Assessorias do Núcleo, solicitar cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública, à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI/SI.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI/SI:

I – desenvolver e implementar processos de inteligência e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e a Política de Segurança Institucional (PSI/MP);

II – tratar estrategicamente do controle da proteção de membros, servidores, colaboradores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, visando à salvaguarda da integridade física e moral dos envolvidos nas atividades ministeriais;

III – administrar as informações produzidas ou coletadas, bem como garantir a segurança e o sigilo dos dados sensíveis sob sua responsabilidade;

IV – coordenar, desenvolver e apoiar operações de inteligência no combate à corrupção, crimes contra a administração pública, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crimes fiscais, evasão de divisas e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

improbidade administrativa, dentre outras ilícitudes, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e se integrando ao Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), com o objetivo de fornecer suporte técnico-operacional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais;

V – desenvolver e implementar políticas de gestão da informação para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados coletados e produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI – criar e manter bases de dados criptografadas, organizando e centralizando informações relevantes às atividades ministeriais, sob rigorosos padrões de segurança;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação ou de analistas técnicos específicos, sempre que necessário, para apoiar as atividades de gestão de dados e inteligência;

VIII – realizar operações de coleta de dados de fontes abertas ou restritas, mediante solicitação formal dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IX – desenvolver estudos e relatórios periódicos de segurança, propondo a adoção de medidas preventivas e corretivas em prol da proteção institucional;

X – interagir com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de trocar experiências e implementar soluções conjuntas de inteligência e segurança;

XI – estabelecer termos de cooperação e convênios com instituições de ensino, visando a capacitação e atualização de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas nas áreas de gestão da informação, segurança institucional e inteligência;

XII – gerir, após decisão judicial, a quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal, telemático e de dados, garantindo que a informação obtida seja protegida e manipulada de acordo com as normas vigentes;

XIII – prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas em todas as questões relativas à gestão da informação e segurança, com destaque para ações de combate ao crime organizado e outros crimes de alta complexidade;

XIV – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, fornecendo expertise técnica e operacional em questões de segurança e informação; e

XV – manter um fluxo contínuo de relatórios de inteligência e segurança, assegurando que todas as áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas estejam adequadamente informadas e protegidas.

Art. 8º. O NGI/SI deverá implementar programas contínuos de capacitação e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

atualização para os seus integrantes, com foco em novas tecnologias, inteligência e segurança institucional.

Art. 9º. As bases de dados gerenciadas pelo NGI/SI deverão observar rigorosamente os preceitos legais de proteção de dados, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, em conformidade com a legislação em vigor, não se aplicando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme art. 4º, III, da referida lei, por serem dados tratados para fins exclusivos de segurança pública, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. Todos os integrantes do NGI/SI são responsáveis pela implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção de dados sensíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI/SI serão dirigidos à Coordenação.

Art. 11. Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI/SI.

Art. 12. O NGI/SI poderá estabelecer critérios de capacidade de atendimento e priorização de solicitações em situações de alta demanda ou complexidade das operações, respeitando os limites de suas capacidades técnicas e operacionais.

Art. 13. O acesso ao NGI/SI é restrito a pessoas autorizadas.

Art. 14. Devem ser implementadas no NGI/SI medidas de controle de acesso, videomonitoramento e restrição a áreas sensíveis, garantindo a integridade das operações do Núcleo.

Art. 15. As informações produzidas ou recebidas no NGI/SI deverão ser mantidas em sigilo, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 16. A Coordenação, a Coordenação Substituta e a Diretoria de Inteligência deverão elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo no prazo de 90 dias e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 17. A Coordenação apresentará, trimestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com o primeiro sempre que necessário.

Parágrafo único. Os relatórios deverão incluir, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os principais resultados alcançados, dificuldades operacionais e sugestões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

de melhorias.

Art. 18. Aplica-se ao Coordenador o disposto no inciso II, alínea "d", do Art. 16 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 64 de 18 de setembro de 2024.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2017 e a Resolução CPJ n. 12/2018.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de novembro de 2024

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



11 <sup>a</sup>	<p><b>Atos Infracionais</b></p> <p>a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital;</p> <p>b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital;</p> <p>c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar);</p> <p>d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.</p>
36 <sup>a</sup>	<p><b>Atos Infracionais</b></p> <p>a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital;</p> <p>b) Atuar na oitiva informal de adolescentes;</p> <p>c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais;</p> <p>d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.</p>

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 35/2024

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – a necessidade de unificar as atribuições de gestão da informação e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, visando a eficiência administrativa e o fortalecimento das medidas de proteção e segurança;

II – o teor da Resolução n. 156/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política de Segurança Institucional (PSI/MP) e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público (SNS/MP);

III – as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 292/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), a fim de promover a integração nacional dos mecanismos de inteligência ministerial;

IV – que as medidas de segurança institucional devem assegurar ambientes adequados para o exercício das atividades dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público;

V – a importância da integração entre as atividades de inteligência e segurança institucional para o fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º O NGI/SI será responsável por desenvolver atividades de busca, coleta e análise de dados, produção de conhecimento, implementação de políticas de segurança institucional e inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e da Política de Segurança Institucional (PSI/MP).

§2º O NGI/SI será responsável pela gestão das informações de inteligência e da segurança institucional de membros, servidores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, além da salvaguarda de dados sigilosos e da integridade das atividades ministeriais.

Art. 2º. O NGI/SI prestará apoio de inteligência, operacional e de segurança institucional, por meio de servidores habilitados em áreas de conhecimento específico, no combate aos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, corrupção, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, dentre outras infrações penais.

Art. 3º. O NGI/SI terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação: responsável pela supervisão global de todas as atividades e operações do núcleo, abrangendo a gestão estratégica e operacional, bem como a interação com outros órgãos públicos e entidades congêneres para promover o intercâmbio de informações e experiências que agreguem valor à atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, além de



Data de disponibilização: 2 de dezembro de 2024

Edição nº 1261

implementar políticas e diretrizes voltadas à segurança institucional e à proteção dos membros, servidores e instalações da Instituição;

II – Coordenação Substituta: na ausência e/ou impedimento da Coordenação, a Coordenação Substituta assume integralmente todas as funções da Coordenação, com as mesmas responsabilidades e atribuições, devendo zelar pela continuidade das atividades do NGI/SI, dentre outras funções que lhe forem delegadas pela Coordenação;

III – Diretoria de Inteligência: subordinada à Coordenação e responsável por realizar operações de inteligência, apoiar investigações dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como desenvolver estratégias de coleta e análise de dados que subsidiam as ações ministeriais, em consonância com o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP);

IV – Assessorias: setores especializados nas áreas de gestão da tecnologia da informação, análise de dados, operações de inteligência, inteligência prisional e contrainteligência, prestando apoio técnico-operacional ao Núcleo;

V – Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro: subordinado à Coordenação, e responsável pela gestão e operação do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), além de realizar a coleta e análise de dados, bem como de informações para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais, implementando técnicas de análise de grandes volumes de dados, desenvolvendo relatórios estratégicos que subsidiam as ações do Ministério Público do Estado de Alagoas no combate ao crime e aos atos de improbidade administrativa;

VI – Seção Telemática: diretamente subordinada à Diretoria de Inteligência e responsável pelo controle e gestão de dados telemáticos e interceptações telefônicas, bem como pelas extrações oriundas de dispositivos móveis;

VII – Secretaria-Executiva: subordinada à Coordenação e responsável pelo suporte administrativo e organizacional do Núcleo.

Art. 4º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância do Ministério Público do Estado de Alagoas, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador, poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, desempenhar atividade com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 5º. O Coordenador do NGI/SI integrará o Comitê de Política de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 6º. O NGI/SI poderá, para consecução de suas atribuições, além de dispor dos integrantes das Assessorias do Núcleo, solicitar cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação, de analistas técnicos específicos, de órgãos de pesquisa acadêmica e extensão universitária, de integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, ou de profissionais da segurança pública, à disposição do Ministério Público, em virtude da formalização de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congêneres, ou ainda a título de contrapartida às operações em parceria, ou mesmo requisitados, nos termos do artigo 149, parágrafo único, inciso "e", da Constituição do Estado de Alagoas, além de outros órgãos, grupos ou núcleos públicos ou de relevância pública, de áreas congêneres ou afins às de consecução das atividades do NGI/SI.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições, compete ao NGI/SI:

I – desenvolver e implementar processos de inteligência e segurança institucional no Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e a Política de Segurança Institucional (PSI/MP);

II – tratar estratégicamente do controle da proteção de membros, servidores, colaboradores e instalações do Ministério Público do Estado de Alagoas, visando à salvaguarda da integridade física e moral dos envolvidos nas atividades ministeriais;

III – administrar as informações produzidas ou coletadas, bem como garantir a segurança e o sigilo dos dados sensíveis sob sua responsabilidade;

IV – coordenar, desenvolver e apoiar operações de inteligência no combate à corrupção, crimes contra a administração pública, organizações criminosas, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crimes fiscais, evasão de divisas e improbidade administrativa, dentre outras ilícitudes, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público (PNIMP) e se integrando ao Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), com o objetivo de fornecer suporte técnico-operacional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas para subsidiar ações judiciais ou extrajudiciais;

V – desenvolver e implementar políticas de gestão da informação para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados coletados e produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI – criar e manter bases de dados criptografadas, organizando e centralizando informações relevantes às atividades ministeriais, sob rigorosos padrões de segurança;

VII – solicitar a cooperação da Diretoria de Tecnologia da Informação ou de analistas técnicos específicos, sempre que necessário, para apoiar as atividades de gestão de dados e inteligência;

VIII – realizar operações de coleta de dados de fontes abertas ou restritas, mediante solicitação formal dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas;

IX – desenvolver estudos e relatórios periódicos de segurança, propondo a adoção de medidas preventivas e corretivas em prol da proteção institucional;

X – interagir com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de trocar experiências e implementar soluções conjuntas de inteligência e segurança;

XI – estabelecer termos de cooperação e convênios com instituições de ensino, visando a capacitação e atualização de



integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas nas áreas de gestão da informação, segurança institucional e inteligência;

XII – gerir, após decisão judicial, a quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal, telemático e de dados, garantindo que a informação obtida seja protegida e manipulada de acordo com as normas vigentes;

XIII – prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas em todas as questões relativas à gestão da informação e segurança, com destaque para ações de combate ao crime organizado e outros crimes de alta complexidade;

XIV – auxiliar a atividade-fim de outros órgãos públicos, fornecendo expertise técnica e operacional em questões de segurança e informação; e

XV – manter um fluxo contínuo de relatórios de inteligência e segurança, assegurando que todas as áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas estejam adequadamente informadas e protegidas.

Art. 8º. O NGI/SI deverá implementar programas contínuos de capacitação e atualização para os seus integrantes, com foco em novas tecnologias, inteligência e segurança institucional.

Art. 9º. As bases de dados gerenciadas pelo NGI/SI deverão observar rigorosamente os preceitos legais de proteção de dados, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, em conformidade com a legislação em vigor, não se aplicando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme art. 4º, III, da referida lei, por serem dados tratados para fins exclusivos de segurança pública, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. Todos os integrantes do NGI/SI são responsáveis pela implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção de dados sensíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Os pedidos de informação sobre procedimentos que estejam no NGI/SI serão dirigidos à Coordenação.

Art. 11. Os prazos para o atendimento das solicitações de análises técnicas serão definidos pela Coordenação do NGI/SI.

Art. 12. O NGI/SI poderá estabelecer critérios de capacidade de atendimento e priorização de solicitações em situações de alta demanda ou complexidade das operações, respeitando os limites de suas capacidades técnicas e operacionais.

Art. 13. O acesso ao NGI/SI é restrito a pessoas autorizadas.

Art. 14. Devem ser implementadas no NGI/SI medidas de controle de acesso, videomonitoramento e restrição a áreas sensíveis, garantindo a integridade das operações do Núcleo.

Art. 15. As informações produzidas ou recebidas no NGI/SI deverão ser mantidas em sigilo, de acordo com as regras que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 16. A Coordenação, a Coordenação Substituta e a Diretoria de Inteligência deverão elaborar um projeto de regimento interno de funcionamento do Núcleo no prazo de 90 dias e submetê-lo à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 17. A Coordenação apresentará, trimestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e reunir-se-á com o primeiro sempre que necessário.

Parágrafo único. Os relatórios deverão incluir, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os principais resultados alcançados, dificuldades operacionais e sugestões de melhorias.

Art. 18. Aplica-se ao Coordenador o disposto no inciso II, alínea "d", do Art. 16 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 64 de 18 de setembro de 2024.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2017 e a Resolução CPJ n. 12/2018.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2024

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 36/2024

Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 63/2024, que atribui a este Colegiado a competência para a elaboração do Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR,

RESOLVE:

PARTE GERAL